



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

L I D O
Em 23/02/07
Assessoria da Plenário

PL 120/2007

PROJETO DE LEI Nº
(Autor : Deputado Benício Tavares)

PROTOCOLO LEGISLATIVO PL Nº 120/2007 Fis. Nº 01/2007
--

Assessoria de Plenário
Recebi em 13/02/07 às 17h
o Protocolo Legislativo nº 120/2007
regido a CC e CC
Assinatura: [assinatura]
Em 23/02/07

Institui o Projeto Idoso – Viva Bem a Terceira Idade com Alimentação, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º - Fica instituído o Projeto Idoso – Viva Bem a Terceira Idade com Alimentação, destinado a distribuir cestas com alimentos, para idosos carentes com 60 (sessenta) anos ou mais, e renda mensal igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, a articulação e coordenação do projeto de que trata o *caput* do art. 1º.

Art. 3º - Poderão participar do Projeto todas as regiões administrativas com população com baixos índices de renda “per capita”.

Art. 4º - O Poder Executivo articulará, através da Secretaria de Estado do Governo, a operacionalização do Projeto com as regiões administrativas envolvidas, firmando termos de cooperação que definirão as competências recíprocas.

Art. 5º - As Regiões Administrativas participantes do Projeto deverão efetuar o cadastramento dos idosos carentes, atendendo a critérios definidos pelo Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 6º - As cestas de que trata o art. 1º serão adquiridas pelo Poder Executivo, que as repassará às Regiões Administrativas, em datas pré-estabelecidas.

[assinatura]



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

§ 1º O Projeto será administrado por um Gerente, responsável pela distribuição e controle das cestas e prestará contas, mensalmente, à Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal.

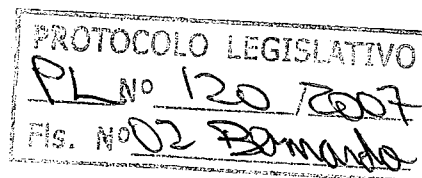
§ 2º O Gerente a que se refere o parágrafo anterior será designado pelo Administrador Regional.

Art. 7º - Compete à Secretaria de Estado do Governo baixar instruções regulamentando as atividades do Projeto.

Art. 8º - As despesas relativas ao Projeto Idoso – Viva Bem a Terceira Idade com Alimentação, correrão à conta da Unidade Orçamentária.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa assegurar aos idosos das regiões mais carentes o recebimento de uma cesta básica, que lhes garanta uma melhor qualidade de vida, garantida por uma boa alimentação.

Ela se destina aos idosos que vivem sem a segurança de uma aposentadoria, ainda que reduzida, e que, muitas vezes, se isolam em asilos para sobreviver. Aí se resguardam da fome, mas morrem de solidão.

Por estes motivos, contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2007.

Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB